



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 851, DE 29 de DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a cessão de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de uso da Câmara Municipal ao Poder Executivo.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, em especial a que lhe confere o disposto no § 6º do art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica cedido ao Poder Executivo municipal o espaço ocupado pela Câmara Municipal para o funcionamento do plenário de reuniões, localizado no segundo andar do imóvel onde funciona a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A cessão do imóvel será feita de forma definitiva, sem ônus para o cessionário, para o pleno desenvolvimento das suas atividades institucionais, não podendo haver desvio de finalidade, sob pena de reversão do bem para o patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar obras de melhoria no imóvel.

Art. 4º - A posse do imóvel será transferida ao Poder Executivo no dia 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 29 de dezembro de 2016.


Felipe Fonseca Guerra
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por meio do Quadro de Aviso da Câmara Municipal de Coronel Pacheco / MG

Em, 29 / 12 / 20 16


SERVIDOR DO LEGISLATIVO